



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
relacoesinternacionais@ufvjm.edu.br



Ofício DRI- 226/2014

Diamantina, 10 de junho de 2014

À Sua Magnificência  
Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



**Assunto: Solicito análise e deliberação sobre a pertinência de institucionalizar a Bolsa Leitor de Idioma Estrangeiro.**

Magnífico Reitor,

Encaminho o Projeto de instutucionalização da Bolsa de Leitor de Idioma Estrangeiro para que seja submetido à análise do Consepe da UFVJM.

Em reunião com o Pró-Reitor de Planejamento, fui orientada a criar esse instrumento de contrapartida desta IES no caso de acordos de cooperação com governos ou instituições estrangeiras que oferecem recursos humanos para ministrarem aulas em outras línguas. Esse apóio amplia as possibilidades de oferta de cursos de outras línguas e prepara aos alunos e professores da UFVJM para participar de projetos internacionais.

Certas da relevância da presente Propostas de Criação de Bolsa de Leitorado subscrevo-me atenciosamente.

*Orlanda Mabel Cordini De Rosa (PhD)*  
Diretora de Relações Internacionais - UFVJM

A PGF,

para análise e  
processo.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Reitor / UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



RESOLUÇÃO Nº -CONSEPE, de de de 2014.

Dispõe sobre a instituição do programa de bolsas de Leitores de Língua Estrangeira e regulamenta os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação do impacto destas no desempenho acadêmico dos alunos beneficiários do leitorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PÊSQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de sus atribuições,

CONSIDERANDO que na política de internacionalização das Instituições de Ensino Superior, o MEC recomenda e apoia o ensino de línguas estrangeiras, e que existe uma demanda reprimida pela oferta limitada de cursos que preparem os acadêmicos para uso de línguas no fazer acadêmico, e que muitas vezes compromete o sucesso na aprendizagem em instituições estrangeiras,

CONSIDERANDO que a concessão de bolsas de leitorado de línguas estrangeiras constitui em contribuição importante para a oferta de línguas estrangeiras e o aperfeiçoamento dos recursos humanos existentes nesta IES, principalmente aqueles que aspiram a uma bolsa do Programa Ciência sem Fronteiras,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de um programa de bolsas que, além de favorecer ao Leitor estrangeiro, poderá incentivar talentos potenciais entre os estudantes, contribua para despertar vocações na área de línguas estrangeiras, favoreça a formação alicerçada no serviço à comunidade e na transferência do conhecimento adquirido em seu respectivo curso, contribuindo para a formação do aluno e para o aperfeiçoamento da prática educativa,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de concessão de um auxílio a Leitores de outros países, respaldados por um acordo de cooperação entre países e/ou instituições com especialidade em línguas estrangeiras,

CONSIDERANDO a importância de envolver aos acadêmicos e técnicos administrativos e facilitar a de inserção em atividades de crescimento técnico-cultural através da internacionalização, com o intuito de contribuir no melhoramento da qualidade técnica nas ações da Universidade que contribuam para a formação de cidadãos globais,

**RESOLVE:**

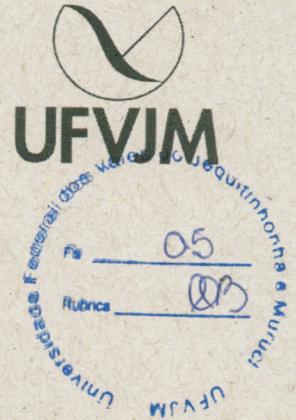
**Art. 1º** Aprovar a instituição do programa de bolsas de Leitores de Língua Estrangeira e regulamentar os procedimentos de concessão, acompanhamento e avaliação do impacto destas no desempenho acadêmico dos Leitores e dos beneficiários das ações dos mesmos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Diamantina, (dia) de (mês) de 2014.

**Pedro Angelo Almeida Abreu**  
**Presidente do CONSEPE**  
**UFVJM**





**Programa de Bolsas de Leitores de Língua Estrangeira**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o programa de bolsa de Leitores de Línguas Estrangeiras, que poderá ser concedida a Leitores apresentados por instituições conveniente estrangeiras, com prioridade para aqueles que atendam às demandas de ensino de línguas.

§ 1º Para os fins desta Resolução entendem-se como Leitores aqueles apresentados por instituições convenientes e selecionados pela FIH – Departamento de Letras.

§ 2º A bolsa concedida ao Leitor de Língua Estrangeira terá como valor de referência o salário mínimo do Brasil. Esse valor acompanhará os reajustes desse valor de referência.

§ 3º As diretrizes estabelecidas nesta Resolução são aplicáveis a todas as bolsas concedidas a leitores, sem discriminar país ou instituição estrangeira.

**Art. 2º** Não será permitida a acumulação de bolsas em nenhuma das modalidades e programas do governo brasileiro, inclusive aqueles administrados pela FUNDAEPE, cabendo à Unidade concedente a verificação das informações relativas ao processo de concessão.

**Art. 3º** Fica instituído o cadastro único de bolsistas de leitorado de línguas estrangeiras da UFVJM, com registro na DRI das informações necessárias ao processo seletivo e ao gerenciamento do programa de bolsas.

§ 1º O cadastro único deverá conter mecanismo de registro anual dos leitores beneficiários da bolsa de Leitores de Línguas Estrangeiras, com informações relativas a condição de desempenho dos candidatos, apresentados pela FIH – Departamento de Letras - Comissão de Avaliação de desempenho do Leitor.

§ 2º Caberá à DRI (Diretoria de Relações Internacionais), com apoio do Departamento de Letras, a coordenação do cadastro único de Leitores.

§ 3º O cadastro único deverá ser utilizado na administração de todas as bolsas de Leitorados de Línguas Estrangeiras concedidas pela UFVJM.

**Art. 4º** A carga horária do bolsista será estipulada no acordo de cooperação com a instituição estrangeira e devidamente aprovada pelo FIH – Departamento de Letras, assegurada a compatibilidade com as atividades do Leitor.

**CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES DE BOLSAS DE LEITORADO DE LINGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 5º** As bolsas de Leitorado de línguas estrangeiras serão concedidas de acordo com o disposto a seguir:

I – bolsa de Leitorado de Língua Estrangeira.

§ 1º A bolsa de Língua Estrangeira será concedida em regime anual, com tempo de vigência diferenciado em função do projeto, programa ou atividade, ao longo do prazo de



duração estabelecido no projeto pedagógico do curso, condicionada sua renovação à avaliação do desempenho do Leitor, atestado pelo Departamento de Letras.

§ 2º A bolsa de Leitorado de Língua Estrangeira tem por objetivo suprir necessidades de oferta de línguas nesta IES para pesquisadores, estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação, assegurando um complemento aos benefícios outorgados pela instituição conveniente.

### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE LEITORADO DE LÍNGUAS

#### SEÇÃO I DOS REQUISITOS GERAIS

**Art. 6º** São requisitos gerais para a concessão da bolsa de LEITORADO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS:

- I - Que o Leitor esteja vinculado a um acordo de cooperação com instituição estrangeira;
- II Que o Leitor seja apresentado, de preferência juntamente com outros candidatos, pela instituição estrangeira conveniente;
- III Assegurar que o beneficiário não tenha vínculo empregatício nem seja beneficiário de outra bolsa no Brasil;
- IV - assinar **Termo de Compromisso** sobre o item III.

**Art. 7º** A seleção dos bolsistas Leitores de Língua Estrangeira será feita entre os candidatos apresentados pela instituição conveniente e uma comissão do Departamento de Letras da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades.

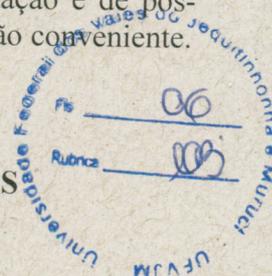
#### SEÇÃO II DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

**Art. 11.** O candidato a beneficiário da bolsa de leitorado de línguas estrangeiras deve apresentar os documentos que atestam sua idoneidade na língua em pauta devidamente traduzidos para o português.

### CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

**Art. 12.** A avaliação do desempenho do Leitor de Línguas será realizada pelas unidades responsáveis pela execução das respectivas atividades, e referendada pela comissão do Departamento de Letras da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades com base em indicadores de desempenho do Leitor.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



**Art. 13.** A UFVJM, através da Pró-Reitoria de Orçamento e Planejamento, especificará nas dotações orçamentárias do planejamento anual, alocadas às bolsas de leitorado inserida na dotação Ação 20RK "Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior", inclusas no orçamento anual a ser submetida à aprovação do MEC.

